

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, ETHIOPIA P.O. Box 3243 Telephone: +251-115-517 700 Fax: +251-115517844  
Website: [www. au.int](http://www.au.int)

---

SC22073 – 47/47/22/10

**CONSELHO EXECUTIVO**  
**Trigésima Terceira Sessão Ordinária**  
**25 - 29 de Junho de 2018**  
**Nouakchott, Mauritânia**

**EX.CL/1093(XXIX)**

Original: Inglês

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DA UNIÃO**  
**AFRICANA DO DIREITO INTERNACIONAL (CUADI)**

**AFRICAN UNION**

**الاتحاد الأفريقي**



**UNION AFRICAINE**

**UNIÃO AFRICANA**

---

Addis Ababa, ETHIOPIA P.O. Box 3243 Telephone: +251-115-517 700 Fax: +251-115517844  
Website: [www. au.int](http://www.au.int)

---

**DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA  
COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA DO DIREITO INTERNACIONAL  
9-20 de Abril de 2018  
Adis Abeba, Etiópia**

**AUCIL/Legal/Doc.4 (XV)**

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DA UNIÃO  
AFRICANA DO DIREITO INTERNACIONAL (CUADI)  
PARA O PERÍODO DE JULHO DE 2017 À JUNHO 2018**

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DA UNIÃO AFRICANA DO  
DIREITO INTERNACIONAL (CUADI)  
(Julho 2017 – Junho de 2018)**

**I. INTRODUÇÃO**

1. O relatório de actividades da Comissão da União Africana do Direito Internacional (CUADI) descreve as actividades da CUADI no período de Julho de 2017 à Junho de 2018. O relatório está dividido em três (3) secções. A **Secção um** aborda as actividades realizadas durante o período acima mencionado; a **Secção dois** refere-se aos desafios enfrentados pela CUADI ao passo que a **Secção três** enumera as recomendações.

2. A CUADI foi criada em 2009, como um órgão consultivo independente, em conformidade com o nº (2) do Artigo 5º do Acto Constitutivo da UA. O Estatuto da CUADI foi adoptado pela 12ª Sessão Ordinária da Conferência da União Africana, realizada em Adis Abeba, Etiópia, de 01 a 04 de Fevereiro de 2009. A CUADI iniciou os trabalhos a 03 de Maio de 2010, a data efectiva para a duração do mandato dos primeiros membros da CUADI.

3. O mandato da CUADI abrange três (3) grandes categorias, nomeadamente: (i) o desenvolvimento progressivo do direito internacional; (ii) a codificação do direito internacional; e (iii) o ensino, estudo, divulgação e ampla apreciação do direito internacional. Estas podem ser realizadas através da: revisão de tratados, realização de estudos sobre assuntos de interesse para a União e dos seus Estados-membros e incentivo do ensino, estudo, divulgação e ampla apreciação do direito internacional.

4. De acordo com o Artigo 21º do Estatuto da CUADI, a Comissão da União Africana é encarregada a proporcionar os meios necessários, pessoal e infra-estruturas ao Secretariado da CUADI que o permitam desempenhar as suas funções de forma eficaz. Assim, actualmente, o Secretariado da CUADI faz parte do Gabinete do Conselheiro Jurídico (OLC), que se subordina ao Gabinete do Presidente da Comissão da União Africana.

**II. COMPOSIÇÃO ACTUAL**

5. A composição actual dos Membros da CUADI é a seguinte:

	<b>Nome</b>	<b>País</b>	<b>Data de Eleição ou Reeleição/Decisão</b>	<b>Mandato</b>
1	Emb. (Prof.) Sebastião Da Silva ISATA	Angola	Janeiro de 2015 Assembly/AU/Dec.550 (XXIV)	Mandato de 5 anos
2	Juiz Abdi Ismael Hersi	Djibuti	Janeiro de 2015 Assembly/AU/Dec.550 (XXIV)	Mandato de 5 anos
3	Prof. Hajer GUELDICH	Tunísia	Janeiro de 2015 Assembly/AU/Dec.550 (XXIV)	Mandato de 3 anos
4	S.E. Kathleen Quartey Ayensu	Gana	Janeiro de 2017 Assembly/AU/Dec.634 (XXVIII)	Mandato de 3 anos
5	Dr. Mohamed Barakat	Egipto	Janeiro de 2015 Assembly/AU/Dec.550 (XXIV)	Mandato de 5 anos
6	Emb. Juliet Semambo	Uganda	Janeiro de 2015	Mandato de

	Nome	País	Data de Eleição ou Reeleição/Decisão	Mandato
	Kalema		Assembly/AU/Dec.550 (XXIV)	5 anos
7	Prof. Daniel Makiesse MWANAWANZAMBI	República Democrática do Congo	Janeiro de 2013 Assembly/AU/Dec.471 (XX)	Mandato de 5 anos
8	Prof. Boniface Obinna Okere	Nigéria	Janeiro de 2013 Assembly/AU/Dec.471 (XX)	Mandato de 5 anos
9	Juiza Naceesay Salla- Wadda	Gâmbia	Janeiro de 2013 Assembly/AU/Dec.471 (XX)	Mandato de 5 anos
10	Emb. (Prof.) Cheikh Tidiane THIAM	Senegal	Janeiro de 2015 Assembly/AU/Dec.550 (XXIV)	Mandato de 5 anos
11	Juiz Kholisani SOLO	Botswana	Janeiro de 2013 Assembly/AU/Dec.471 (XX)	Mandato de 5 anos

### III. REUNIÕES ESTATUTÁRIAS

6. Durante o período em análise foram realizadas duas (2) reuniões estatutárias, nomeadamente: (i) a 14ª Sessão Ordinária, realizada de 27 de Novembro a 08 de Dezembro de 2017, em Malabo, Guiné Equatorial; e (ii) a 15ª Sessão Ordinária, realizada de 09 a 20 de Abril de 2017, em Adis Abeba.

7. A CUADI realizou igualmente o seu 6º Fórum de Direito Internacional, a 04 e 05 de Dezembro de 2017, em Malabo, Guiné Equatorial, sob o tema “As Consequências Jurídicas, Políticas e Socioeconómicas da Migração, a Situação dos Refugiados e Pessoas Deslocadas Internas em África”.

### SECÇÃO I ACTIVIDADES DA CUADI

8. Conforme referido acima e em consonância com o Estatuto da CUADI, o presente relatório irá abordar as actividades da CUADI em três Secções; ou seja, (a) contribuição deste órgão para (i) o desenvolvimento e codificação progressiva do direito internacional; e (ii) o ensino, estudo e divulgação do Direito Internacional; e (iii) outras actividades da CUADI.

#### I. DESENVOLVIMENTO E CODIFICAÇÃO PROGRESSIVA DO DIREITO INTERNACIONAL

9. Como parte do seu mandato nos termos dos Artigo 5º e 6º do Estatuto da CUADI, esta empreendeu vários estudos através dos Relatores Especiais nomeados. Em particular, foram realizados os seguintes:

**a) *Adopção do Estudo e da Lei Modelo da UA para a Implementação da Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internas em África***

10. Neste sentido, o estudo sobre a Lei Modelo da UA para a Implementação da Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência às Pessoas Deslocadas Internas em África e a Lei Modelo da UA, foram adoptados, vide Assembly/AU/Dec. 676 (XXX), tornando-se nos primeiros documentos da CUADI a serem aprovados pelos Estados-membros.

11. A Lei Modelo irá servir como um recurso no processo de elaboração da legislação nacional para implementar a Convenção de Kampala a nível nacional. A Lei Modelo foi concebida de uma forma que permite uma adaptação flexível à situação específica em termos de causas e desafios do deslocamento de cada país, tornando-a facilmente adaptável à diferentes sistemas jurídicos.

12. Conforme previsto na alínea (c) do nº (2) do Artigo 3º da Convenção de Kampala, as políticas e estratégias nacionais sobre o deslocamento interno, incluindo a nível local iriam proporcionar um melhor quadro nacional para a protecção e assistência aos deslocados internos. A elaboração e implementação da legislação doméstica sobre o deslocamento interno seria altamente facilitada pelo processo de desenvolvimento de estratégias e políticas, o que poderia ajudar o país a avaliar a dimensão, causas e gravidade dos deslocamentos internos, suas causas, gravidade e grau de vulnerabilidade enfrentadas pelos deslocados internos bem como na identificação de leis e práticas que afectam os direitos e o bem-estar dos deslocados internos no país. Daria igualmente a oportunidade de consultar os deslocados internos e todas as partes interessadas sobre a situação específica do país e as possíveis necessidades de protecção, assistência e soluções duradouras.

13. De acordo com o preâmbulo do Estatuto da CUADI, que enfatiza o “valor da divulgação e pesquisa do direito internacional, que reside na capacidade de fomentar a criação de um ambiente propício para o respeito e aceitação dos princípios do direito internacional e a resolução pacífica de conflitos”, a CUADI, em colaboração com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), publicou uma cópia deste estudo e Lei Modelo. A publicação oportuna da Lei Modelo é destinada a marcar o 20º Aniversário dos Princípios Orientadores, das normas internacionais aceites usadas para elaborar legislações, políticas e programas nacionais para abordar os desafios do deslocamento interno em África. Os Princípios Orientadores, elaborados em 1988 pelo proeminente académico do Sudão do Sul, Professor Francis Deng, são a forte base jurídica para a elaboração tanto da Convenção da União Africana para a Protecção e Assistência das Pessoas Deslocadas Internas em África (Convenção de Kampala) e o Protocolo dos Grandes Lagos sobre os Deslocados Internos.

14. Esse estudo e Lei Modelo vêm igualmente num momento em que o Plano de Acção Decenal da UA centra-se, entre outras, na divulgação e promoção da implementação de instrumentos normativos da UA para reforçar a governação das questões humanitárias em África. Serve igualmente como um documento útil para o reforço da capacidade dos Estados-membros antes da comemoração, em 2019, do 50º e 10º Aniversários da Convenção da OUA de 1969 e da Convenção de Kampala, respectivamente.

***b) Relatório Preliminar referente ao Estudo sobre Cooperação Judiciária e Auxílio Judiciário Mútuo, pela Prof. Hajer Gueldich***

15. A Relatora Especial, Prof. Hajer Gueldich, apresentou o quarto relatório referente ao estudo sobre a cooperação judiciária e auxílio judiciário mútuo. Desde o seu último relatório, sugeriu a melhoria dos dois (2) Projectos de Convenções por si elaborados sobre Cooperação Judiciária e sobre a Extradução, devido a considerações técnicas e práticas.

16. O estudo foi enriquecido ainda mais pelas várias entrevistas que conduziu e as duas (2) instituições que visitou em Argel, nomeadamente, o Centro Africano de Estudos e Investigação sobre o Terrorismo e o Mecanismo da União Africana para a Cooperação Policial. Fez igualmente alterações ao projecto de convenção sobre Cooperação Judiciária e Auxílio Judiciário Mútuo e a Convenção sobre a Extradicação.

17. Para finalizar o trabalho, o Plenário constitui um grupo de trabalho para finalizar o trabalho, em conformidade com as práticas nacionais em matéria de cooperação judiciária. O Plenário instou ainda os Estados-membros a responderem aos questionários, pois é essencial para a conclusão do estudo.

**c) *Relatório Preliminar referente ao Estudo destinado a evitar a dupla tributação, pela Prof. Hajer Gueldich***

18. A Relatora Especial, Prof. Hajer Gueldich, apresentou o terceiro relatório referente ao estudo destinado a evitar a dupla tributação em África. Foi salientado que o Projecto de Convenção vai tirar muitos benefícios dos documentos da OCDE e Modelo das Nações Unidas sobre o mesmo assunto, incluindo a sua estrutura geral. A relatora especial lamentou notar que muito do seu trabalho tem sido dificultado devido à falta de resposta a questionários dos Estados-membros. Nesse sentido, o Plenário instou ainda os Estados-membros a responderem aos questionários, pois é essencial para a conclusão do estudo e elaboração da Convenção.

**d) *Estudo e Projecto de Lei Modelo para a Integração da Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção na Legislação Interna, pelo Juiz Abdi Ismael Hersi***

19. O Relator Especial, Juiz Ismeal Abdi Hersi, observou que o tema do ano para o 2018, sob o tema “Vencer a Luta contra a Corrupção: Uma Via Sustentável para a Transformação de África”. Num esforço para combater a ameaça da corrupção, em 2003 a UA adoptou um quadro regulamentar abrangente de combate à corrupção – a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção (AUCPCC) – constituído de prevenção, criminalização, aplicação da lei e cooperação internacional. Além disso, a nível regional, duas das oito (8) CER, a SADC e a CEDEAO, já haviam introduzido os seus próprios instrumentos vinculativas de combate à corrupção em 2001: o Protocolo da SADC sobre o Combate à Corrupção e o Protocolo da CEDEAO sobre o Combate à Corrupção.

20. No contexto da lei anticorrupção, é necessária uniformidade, porque sem ela os Estados podem tentar combater à corrupção em diferentes maneiras, levando à incerteza quanto à aplicabilidade de tais ferramentas anticorrupção imperativas, tais como extradicação e prestação de outras formas de cooperação internacional. Nesse sentido, a CUADI, reconhecendo a necessidade de harmonizar as políticas entre si e as Comunidades Económicas Regionais (CER) para a concretização gradual dos objectivos da União, realizou, por meio do seu Relator Especial, um estudo sobre a Lei Anticorrupção nas CER e a sua sinergia com as Leis da União.

**e) *Estudo e Projecto de Lei Modelo para a integração do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África na legislação interna, pela Juíza Naceesay Salla-Wadda***

21. A Relatora Especial, Juíza Naceesay Salla-Wadda apresentou o seu relatório sobre a Lei Modelo por si elaborado para a integração da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África na legislação interna. Tomou referências de tratados internacionais dos direitos humanos que cobrem os direitos das mulheres, especialmente o Protocolo de Maputo e a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (CEDAW). A Relatora Especial lamentou que mais nenhum estado, além dos cinco (5) que relatou no seu último relatório, responderam ao seu questionário.

22. O Projecto de Lei Modelo continha disposições que abrangem os direitos das mulheres, nomeadamente, nas áreas de educação, saúde, emprego, não discriminação, casamento e família, conflitos armados, desenvolvimento sustentável, habitação, segurança alimentar e deficiência.

**f) *Estudo da Jurisprudência Desenvolvida da Comunidade da África Oriental (EAC), pelo Emb. Juliet Semambo Kalema***

23. O Relator Especial observou que o objectivo deste estudo é desenvolver um relatório abrangente sobre a jurisprudência desenvolvida da Comunidade da África Oriental (EAC). Isto irá oferecer uma oportunidade para avaliar os progressos realizados pelas Comunidades Económicas Regionais no sentido da concretização dos objectivos da UA, conforme descrito no Acto Constitutivo, especialmente a de “integração política e socioeconómica do continente”.

24. Na realização deste estudo, notou que vai examinar a base jurídica para a cooperação e integração da EAC. Isso vai envolver uma análise/avaliação dos sistemas legislativos e judiciais aplicados nos países parceiros, bem como o órgão do Direito Comunitário (Tratado, Protocolos, Actos da Assembleia Legislativa da África Oriental, Convenções e Protocolos Internacionais), a fim de obter uma compreensão de como esses sistemas são de apoio ao desenvolvimento da jurisprudência comunitária e melhoram o processo de integração no continente.

25. O Relator Especial preparou igualmente um questionário a ser apresentado aos Estados-membros e às Comunidades Económicas Regionais, com vista a realizar uma análise continental.

**g) *Documento Síntese referente ao estudo sobre a implementação da Visão Africana de Mineração – Lei Africana de Mineração e Petróleo, pelo Prof. Daniel Makiesse Mwanawanzambi***

26. O Relator Especial, Prof. Daniel Makiesse Mwanawanzambi, apresentou o seu documento síntese referente ao estudo sobre a implementação da Visão Africana de Mineração. O Relator Especial observou que, em consonância com a missão da CUADI, pretende identificar as realidades actuais e requisitos regulamentares para a mineração e petróleo em África e, posteriormente, identificar

potenciais vias de uma lei consecutiva para a regulamentação africana dos sectores de minas e petróleo, para que os Estados africanos possam ter e integrar um quadro normativo numa política comum para se apropriarem destes recursos abundantes num continente onde a população continua muito pobre.

***h) Documento Síntese referente ao Estudo e Recomendações sobre Direito Ambiental Internacional, pelo Prof. Daniel Makiesse Mwanawanzambi***

**27.** O Relator Especial, Prof. Daniel Makiesse Mwanawanzambi, apresentou o seu documento síntese referente ao estudo e recomendação sobre Direito Ambiental. O Relator Especial observou que, em consonância com a missão da CUADI, pretende identificar as realidades e exigências regulamentares actuais na protecção do Meio Ambiente.

***i) Estudo e Projecto de Lei Modelo para a integração da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança na legislação interna, pelo Prof. Boniface Obinna Okere***

**28.** O Relator Especial, Prof. Boniface Obinna Okere apresentou o seu documento síntese relacionado com a elaboração de uma Lei Modelo para a integração da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança na legislação interna. O Relator Especial observou que o estudo tem como objectivo auxiliar os Estados Partes na harmonização das suas leis e regulamentos administrativos relacionados em África, de modo a desenvolver uma abordagem comum para a protecção da criança através da elaboração de uma Lei Modelo.

**29.** A Lei Modelo irá orientar os legisladores na tradução das obrigações decorrentes da Carta em legislações nacionais detalhadas. Vai igualmente ajudar os decisores políticos, magistrados, administradores e pesquisadores na aplicação da Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança.

**30.** O Relator Especial elaborou igualmente um questionário a ser apresentado aos Estados-membros e às Comunidades Económicas Regionais com vista a realizar uma análise continental.

***j) Estudo referente à jurisprudência desenvolvida de integração regional entre as oito (8) Comunidades Económicas Regionais (CER) em África – caso da CEDEAO, pelo Emb. (Prof.) Cheikh Tidiane THIAM***

**31.** O Relator Especial, **Emb. (Prof.) Cheikh Tidiane THIAM**, apresentou o seu relatório referente ao estudo da Integração Regional: A Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO). O relatório preliminar destacou as três (3) características principais da CEDEAO, nomeadamente, (i) o aspecto de uma organização de integração cuja aspiração federal está inacabada nesta fase; (ii) o agrupamento parcial e progressivo da soberania dos Estados-membros; e (iii) o processo de integração gradual.

**32.** O relatório preliminar destacou a relação entre a ordem jurídica comunitária e as ordens jurídicas internas, com um foco no trabalho do Tribunal Comunitário para garantir o Estado de Direito.



## II. ENSINO, ESTUDO E DIVULGAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

33. Nos termos do Artigo 4º do Estatuto da CUADI, um dos objectivos da CUADI é:

*“incentivar o ensino, estudo, publicação e divulgação de literatura sobre o direito internacional, em especial, as leis da União, com vista a promover a aceitação e respeito pelos princípios do direito internacional, resolução pacífica dos conflitos, respeito pela União e recurso aos seus Órgãos, quando necessário”.*

34. Por conseguinte, a CUADI realizou as seguintes actividades:

a) **6º Fórum da Comissão da União Africana do Direito Internacional: “As Consequências Jurídicas, Políticas e Socioeconómicas da Migração, a Situação dos Refugiados e Deslocados Internos em África”.**

35. O 6º Fórum de CUADI, presidido pelo Prof. Daniel Makiesse Mwanawanzambi, com a Emb. Juliet Semambo Kalema como relatora, foi realizado em Malabo, Guiné Equatorial, a 04 e 05 de Dezembro de 2017, imediatamente após o final da 14ª Sessão Ordinária. O tema do 6º Fórum foi “As Consequências Jurídicas, Políticas e Socioeconómicas da Migração, a Situação dos Refugiados e Deslocados Internos em África”.

36. A lógica por trás do tema foi criar a plataforma para discutir a questão dos imigrantes, refugiados e pessoas deslocadas internas através do prisma do direito internacional e da Lei da União Africana, com vista a sensibilizar sobre a necessidade de acelerar a integração regional, esclarecer os decisores políticos africanos sobre as implicações jurídicas da integração regional, apresentar os passos já realizados no sentido da integração africana; e identificar formas de acelerar a integração regional em todo o continente.

37. O Fórum avaliou igualmente as recentes iniciativas em curso, como o Projecto de Posição Comum Africana (PAC) da União Africana sobre o Pacto Global sobre Migração Segura, Ordenada e Regular, e Projecto de Protocolo do Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana relativo à Livre Circulação de Pessoas, Direito de Residência e Direito de Estabelecimento e foi orientada pela Agenda 2063 da União Africana e Agenda 2030 para os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Incidiu igualmente nas potencialidades e benefícios da migração para facilitar a transferência de conhecimentos e habilidades que impulsionam o mercado de trabalho, estabelecendo redes que estimulam a inovação e o crescimento económico e melhoria do fluxo de comércio, investimento e remessas.

38. Os oradores que procederam a apresentação dos vários tópicos foram eminentes académicos e juristas de conceituadas instituições e organizações internacionais. Participaram no fórum mais de 150 participantes, constituídos pelos Estados-membros da União Africana, Organizações Internacionais e Universidades. O discurso principal deste Fórum foi proferido pelo Prof. Chaloka Beyani, Antigo Relator Especial da ONU sobre os Direitos Humanos dos Deslocados Internos. S.E.

o Juiz Abdulqawi Yusuf, Presidente do Tribunal Internacional de Justiça, fez igualmente um pronunciamento ao fórum por meio de um representante.

**39.** Por meio do levantamento das perspectivas internacionais e regionais de migração e análise da adequação dos quadros jurídicos existentes, e como resultado do Fórum, a CUADI publicou uma compilação das contribuições do Fórum, que fizeram várias propostas para a aplicação de políticas de migração para os desafios emergentes à atenção dos órgãos deliberativos da UA.

***b) Formação em Direito e Política Humanitária da UA, Malabo, Guiné Equatorial, 06 – 08 de Dezembro de 2017***

**40.** Tendo em conta a importância do ensino superior e da pesquisa e no reforço do conhecimento sobre questões contemporâneas internacionais em matéria de Migração, a CUADI participou igualmente na organização da Formação em Direito Humanitário e Políticas da UA em Malabo, Guiné Equatorial, de 6 a 8 de Dezembro de 2017. O responsável nesta formação foi o Departamento de Assuntos Políticos, que serve como o departamento focal em todas as questões relacionadas com o Direito Humanitário dentro da União Africana. O ACNUR associou-se igualmente à União Africana. Neste momento, a CUADI, deseja manifestar o seu apreço pela colaboração interdepartamental com os Assuntos Políticos sobre áreas de interesse comum, que permitiram economizar recursos humanos e financeiros. Tal colaboração permitem igualmente que o direito internacional atinja um número maior da Comunidade Africana e a CUADI deseja fazer o seu apelo para trabalhar com outros órgãos e departamentos da CUA na concretização dos nossos objectivos comuns através do prisma do Direito Internacional. Recomenda-se igualmente que a formação deste tipo tire proveito da experiência dos Membros da CUADI em dar cursos nas suas especialidades específicas ao abrigo do Direito Internacional.

***c) Publicação da 3ª e 4ª Edições do Jornal da CUADI***

**41.** O direito internacional e o direito africano são os fundamentos essenciais para o alcance dos objectivos da unidade africana e das aspirações dos povos africanos. A acessibilidade dos instrumentos do direito internacional e de desenvolvimento recente, nesta linha, desempenha um papel fundamental no crescimento e desenvolvimento do direito internacional em África. É com isso em mente que a CUADI publicou as 3ª e 4ª edições do Jornal da CUADI, compostas da contribuição de África no domínio do Direito Internacional.

**III. OUTRAS ACTIVIDADES DA CUADI**

**42.** A CUADI tem igualmente esforçado-se em cooperar dentro de vários órgãos da UA. As seguintes, são algumas das actividades que foram desenvolvidas:

***a) Unidade de Reforma***

**43.** A Relatora Geral, Prof. Hajer Gueldich apresentou o contexto para a elaboração do relatório do Presidente Paul Kagame sobre a reforma institucional da UA, que tem como premissa a necessidade de independência financeira da organização. Apresentou o principal impulso da reforma, com base em 4 pilares: institucional, política, de gestão operacional e de sustentabilidade financeira. A Relatora Geral destacou o progresso que foi alcançado na implementação da

Reforma, desde a sua última informação ao Plenário, durante a 14ª Sessão Ordinária. Apelou ao Plenário a reflectir como a CUADI poderia estar envolvida nos aspectos jurídicos desta reforma.

44. O Plenário concordou que mais esforços devem ser exercidos para garantir que a equipa de trabalho sobre a Reforma de Kagame comece a interagir com a CUADI. Nesse sentido, o Prof. Pierre Moukoko, Chefe da Unidade de Reformas Institucional da UA | dentro da Comissão da UA, foi convidado. Interagiu com os membros da CUADI sobre as diferentes questões desta Reforma.

**b) *Arquitectura Africana de Governação (AGA)***

45. A Arquitectura Africana de Governação (AGA), que foi criada em conformidade com a Decisão da 15ª Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (UA), realizada em Julho de 2010, vide ***Assembly/AU/Dec.304 (XV)***, de implementar uma “Arquitectura Pan-africana de Governação” para servir como uma “plataforma de diálogo entre as diversas partes interessadas”, que estão mandatadas a promover a boa governação e a fortalecer a democracia em África, além de traduzir os objectivos dos pronunciamentos jurídicos e políticos sobre os Valores Comuns da UA. Assim, a alínea (f) do Artigo 2º da Plataforma de Governação Africana enumera a CUADI como um dos membros da Plataforma. Neste sentido, a CUADI tem vindo a trabalhar em estreita colaboração com a AGA para garantir que a CUADI seja mantida a par dos projectos semelhantes e colabore ainda mais com a AGA na promoção dos seus objectivos comuns.

**c) *Retiro entre o Gabinete do Conselheiro Jurídico (OLC) e a CUADI***

46. O Gabinete do Conselheiro Jurídico (OLC), em conformidade com o seu mandato ao abrigo da Estrutura de Maputo, serve a Comissão da União Africana (CUA), entre outras, nas seguintes funções principais: auxiliar e aconselhar os Órgãos da UA sobre questões jurídicas; prestar pareceres jurídicos relativos à Normas e Regulamentos da UA, bem como outros instrumentos jurídicos; avaliar as implicações jurídicas das actividades e decisões de todos os departamentos e Órgãos da UA; elaboração de contratos; acordos de sede, acordos de cooperação e Regulamentos Internos dos diversos órgãos, tratados e outros instrumentos jurídicos e a proceder investigações e elaborar relatórios sobre problemas jurídicas especiais. O OLC serve igualmente como Secretariado da CUADI, nos termos do Artigo 21º do Estatuto da CUADI.

47. Além de prestar serviço de Secretariado para a CUADI, conforme previsto nos termos do Artigo 21º, a CUADI tem relações estruturais e funcionais com o OLC. Ambos intervêm no domínio dos assuntos jurídicos da União Africana e o Secretariado da CUADI é parte da estrutura do OLC. Neste sentido, os Membros da CUADI realizaram um retiro de um dia a 02 de Dezembro de 2017, com a Emb. Namira Negm, para discutir as possíveis áreas de cooperação e reforço da capacidade do Secretariado.

#### IV. COOPERAÇÃO COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS SEMELHANTES QUE TRABALHAM NO DOMÍNIO DO DIREITO INTERNACIONAL

48. Como parte do seu mandato de cooperar e promover, nos termos do Artigo 25º, a CUADI realizou várias actividades, a fim de reforçar a sua relação de trabalho com várias organizações internacionais. A delegação da CUADI realizou três (3) actividades principais:

A) **72.ª sessão da Sexta Semana da Comissão Jurídica da Assembleia Geral das Nações Unidas em Nova Iorque, EUA, de 24 a 27 de Outubro de 2017.** A CUADI foi representada pelo Emb. (Prof) Sebastião da Silva ISATA e pelo Dr. Mohamed BARAKAT e dois (2) Membros do Secretariado. A CUADI realizou as seguintes actividades:

- **Análise do trabalho da Comissão na sua sexagésima oitava sessão da UNILC:** A CUADI participou na sessão da UNILC e foi capaz de tomar conhecimento das metodologias de trabalho e de pesquisa dos membros da UNILC, conforme apresentado na Sessão da UNILC em Nova Iorque;
- **Diálogo Conjunto de Alto Nível, organizado pela CUADI e pelo Fórum Consultivo Ásia-África (AALCO):** A CUADI usou igualmente a sua presença na UNILC para organizar o primeiro Informe de Alto Nível sobre as “consequências jurídicas, políticas e sócioeconómicas da migração”, na sequência da Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes, adoptada em Setembro de 2016. O Painel constituído pelo Emb. (Prof.) Sebastião da Silva Isata, Presidente da CUADI; Prof. Marcelo Kohen, Secretário-geral do Instituto Internacional de Direito Internacional e Prof. Roy S. Lee, representante da Organização Consultiva Jurídica da Ásia-África (AALCO) nas Nações Unidas, posteriormente. O Painel abordou os esforços em curso para desenvolver um pacto global para a migração segura, ordeira e regular e nas discussões sobre a agenda de desenvolvimento pós-2015. O evento foi realizado na Câmara do ECOSOC na sede da ONU. Como seguimento a esta colaboração, a CUADI foi abordada pela AALCO para organizar um seminário sobre Reformas Internacionais ao Regime de Investimento e do Mecanismo de Resolução de Litígios Investidor-Estado. Isto será seguido por um conjunto de iniciativas de capacitação (2018-2020) para reforçar de forma ampla a capacidade dos países africanos e asiáticos na concepção e implementação de políticas de investimento e reformas da legislação que melhoram o seu ambiente de negócios; e para elevar o perfil afro-asiático como destino de investimento, facilitando a cooperação regional e destacando a perspectiva afro-asiática no diálogo internacional sobre políticas de investimento;
- **Diálogo Informal sobre Jurisdição Universal: A CUADI em colaboração com o OLC realizou um diálogo informal sobre Jurisdição Universal.** Este evento foi organizado à margem da reunião da Sexta Comissão da Assembleia Geral da ONU em Nova Iorque. Os pontos substanciais da agenda discutidos incidiram nas

preocupações de África em relação à Jurisdição Universal e a Comissão do Direito Internacional como um potencial local para esclarecimento da Jurisdição Universal (convidados Membros da Comissão do Direito Internacional); e abordou a possível via a seguir sobre Jurisdição Universal. É igualmente pertinente observar que os Chefes de Estado e de Governo da UA, na sua 30ª Sessão, vide Assembly/AU/Dec.672 (XXX), solicitaram ao “Grupo Africano em Nova Iorque a colocar imediatamente na agenda da Assembleia Geral das Nações Unidas um pedido para solicitar o parecer do Tribunal Internacional de Justiça sobre a questão das imunidades de um Chefe de Estado e de Governo e outros altos funcionários, uma vez que diz respeito à relação entre os Artigos 27º e 98º e as obrigações dos Estados Partes ao abrigo do Direito Internacional”. Visto que a CUADI tem um estudo relacionado a esta questão, espera-se que o Relator Especial da CUADI seja capaz de prestar o aconselhamento jurídico necessário.

**B) Participação na 91ª Sessão da Comissão Jurídica Interamericana (CJIA), Rio de Janeiro, Brasil, de 7 a 11 de Agosto de 2017.** A CUADI foi representada por S.E. Kathleen Quartey AYENSU e um (1) membro do Secretariado. Na sequência da participação na sessão, foi alcançado o seguinte resultado:

- A CUADI foi convidada para a próxima reunião dos Conselheiros Jurídicos da CJIA em 2018;
- A CJIA alocou um curso de ensino sobre a União Africana e aplicação do Direito Internacional na formação para a América Latina em 2018;
- Além disso, o presidente da CJIA participou no 6º Fórum da CUADI em Malabo, Guiné Equatorial, e apresentou ao Fórum uma visão geral sobre as políticas migratórias na perspectiva da América Latina.

**C) Participação da 69ª Sessão da Comissão do Direito Internacional das Nações Unidas, Genebra, Suíça, 18 de Julho de 2017:** A CUADI foi representada pela Prof. Hajer Gueldich e pelo Emb. Juliet Sembo Kalema e um (1) representante do Secretariado da CUADI. À margem da 69ª Sessão da Comissão do Direito Internacional, os representantes da CUADI discutiram igualmente sobre a perspectiva de reforço do Secretariado da CUADI. Após a visita, foram igualmente realizados os seguintes eventos:

- A Prof. Gueldich foi convidada como membro do painel no 70º Aniversário da Comissão do Direito Internacional das Nações Unidas em 2018, em Genebra;
- A CUADI e a Comissão do Direito Internacional das Nações Unidas estão a levar a cabo discussões sobre realização de uma sessão conjunta em 2019.

## SECÇÃO II DESAFIOS

**49.** Embora a CUADI tenha sido criada em 2009 e iniciou suas operações em 2010, começou por receber provisões orçamentais limitadas para o financiamento dos seus vários estudos e actividades do programa apenas em 2012. Embora um pouco aliviada em 2013, 2014, 2015 e 2016, os fundos atribuídos para a CUADI para a implementação das suas actividades do programa continuam abaixo do nível mínimo exigido. Além disso, a disponibilização tardia do orçamento de programas para o ano de 2017.

**50.** Há igualmente um desafio relativo ao pessoal insuficiente no Secretariado. O Secretariado da CUADI carece de recursos humanos e outros recursos administrativos adequados para realizar as actividades de pesquisa necessárias para ajudar de forma eficaz os vários estudos que estão a serem realizados pela CUADI. O Secretariado, que está a auxiliar a CUADI principalmente em funções administrativas e de pesquisa, faz parte da Estrutura do Gabinete do Conselheiro Jurídico que tem enormes responsabilidades em prestar serviço à todos os outros Departamentos da Comissão da União Africana e outros Órgãos da União Africana em geral. Por isso, é quase impossível para o Secretário da CUADI dedicar todo o tempo de qualidade necessário para prestar um serviço mais eficaz às actividades e apoiar a CUADI. É apropriado realçar a incoerência marcante entre as repetidas decisões dos Órgãos Deliberativos que endossam o reforço do pessoal do Secretariado da CUADI e o seu fracasso durante quase dez (10) anos para implementar essas decisões.

**51.** Por sua vez, isso afecta igualmente a sinergia entre a CUADI com outros órgãos, estruturas e departamentos da União Africana. A falta de envolvimento da Comissão em tais interacções, até à data relegou-a para um papel secundário no sistema da União Africana. Isto pode vir a prejudicar a importância e o lugar da CUADI na agenda de integração africana e no desenvolvimento progressivo e codificação do direito internacional.

**52.** Outra questão relacionada é igualmente a ausência de visibilidade da CUADI. Há uma comunicação insuficiente sobre o potencial da CUADI contribuir para melhoria da qualidade e da coerência dos instrumentos jurídicos adoptados pela União Africana. Espera-se que o desenvolvimento do website da CUADI venha a permitir que os Estados-membros, os departamentos e os parceiros façam uso das informações disponíveis e trabalhem no sentido de resolver as deficiências do nosso órgão continental de assessoria jurídica. A falta de uma base de informação e conhecimento, tais como uma biblioteca física ou electrónica, que é necessário para a execução do seu trabalho, impede igualmente o trabalho da CUADI.

**53.** Na apresentação da sua Lei Modelo perante o Comité Técnico Especializado de Justiça e Assuntos Jurídicos, e posteriormente o Conselho Executivo, a CUADI foi confrontada com desafios uma vez que os Estados-membros eram de opinião que o Órgão não têm consulta suficiente no seu trabalho. Consultas prévias e interacções regulares entre os órgãos políticos e da CUADI, poderão contribuir substancialmente para a aceitabilidade e utilidade do trabalho da Comissão.

54. Um aspecto dos métodos de trabalho da CUADI que é da mais alta importância consiste nas suas interações com os Estados-membros. Tais interações podem assumir várias formas e podem ser realizadas em vários estágios de análise de um tema. Nesse sentido, deve ser reconhecido que a incapacidade dos Estados-membros de responder aos pedidos de informações ou observações, faz com que a CUADI não tenha dados que são vitais para o sucesso do seu trabalho, estabelecendo a validade e utilidade do processo de codificação, como tal uma questão grave em aberto.

### SECÇÃO III RECOMENDAÇÕES

55. Na sequência das deliberações e conclusões da 14<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Sessões Ordinárias da CUADI, são formuladas as seguintes recomendações:

- a) **Secretariado da CUADI:** O Artigo 21<sup>o</sup> do Estatuto da CUADI prevê que a Comissão deve disponibilizar os meios, pessoal, infra-estruturas necessários à CUADI, a fim de permitir desempenhar as suas funções de forma eficaz. A CUADI está actualmente servida por um Secretário Interino e dois (2) funcionários temporários dentro do Gabinete do Conselheiro Jurídico, a quem são dadas responsabilidades paralelas. Prevê-se que a expansão do Gabinete do Conselheiro Jurídico, vide Assembly/AU/Dec.687 (XXX), terá em devida consideração urgente a necessidade de criar um Secretariado adequado da CUADI;
- b) **Recursos adicionais para 2019:** De notar que a CUADI, desde a sua criação tem vindo a receber financiamento para o seu orçamento de programas da União Europeia e apenas o orçamento operacional (custos para sessões e viagens) dos Estados-membros. Como resultado, os programas da CUADI, tais como estudos sobre o Direito Internacional têm sofrido com a disponibilização tardia dos orçamentos da União Europeia e uma supervisão do seu trabalho apenas por um parceiro. Para criar apropriação deste órgão entre os Estados-membros e em consonância com o objectivo da União de financiar integralmente os seus programas, propõe-se que a aprovação inicial do orçamento da CUADI seja complementada com a atribuição de um orçamento complementar para cobrir as actividades planificadas no segundo semestre de 2019;
- c) **Implementação do mandato da CUADI:** De acordo com o mandato da CUADI, a Conferência ou o Conselho Executivo ou qualquer órgão pode remeter à CUADI uma proposta específica para estudos. Nesse sentido, os Estados-membros e outros órgãos da União são incentivados a apresentar um pedido de estudos sobre questões jurídicas pendentes, que poderiam beneficiar da experiência da CUADI. Seria particularmente valioso envolver a CUADI de forma mais ampla do que até agora no processo legislativo da União Africana; para que possa então, lidar não só com questões referentes ao domínio "clássico" do direito internacional, mas igualmente com áreas especializadas e técnicas do Direito da União Africana.

- d) **Um Ponto da Agenda antes do CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos:** Com o objectivo de ter um diálogo contínuo sobre o desenvolvimento do direito internacional e, a fim de preencher as lacunas declaradas pelos Estados-membros, nomeadamente, a falta de consulta suficiente, a CUADI deseja propor que o CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos tenha uma agenda permanente sobre desenvolvimento progressivo, codificação e divulgação do direito Internacional. A CUADI gostaria de ser informada pelos Estados sobre as respectivas legislações e práticas nacionais, incluindo a prática judicial e do executivo, e é com isso em mente que a CUADI deseja ter uma interacção contínua com o CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos;
- e) **Preparação do 10º Aniversário da CUADI:** O Plenário decidiu celebrar o 10º Aniversário da CUADI em Adis Abeba em 2020. Os membros da CUADI planificaram a organização de alguns eventos (um Simpósio Internacional sobre o tema “CUADI, Direito Internacional e Direito da UA”, uma formação sobre o Direito da UA para três dias, etc.).

A CUADI sugere igualmente à Conferência da UA a declarar que o **tema da UA para o Ano de 2020, seja “O Direito da União Africana rumo à Paz e Segurança”**.

**56.** Em conclusão, o Conselho Executivo é solicitado a aprovar as seguintes recomendações:

- i) Enfatizar a importância dos estudos jurídicos sobre o direito internacional realizados pela CUADI a pedido dos Órgãos Deliberativos da União e seus Estados-membros, bem como os iniciados por si sobre questões do Direito Internacional de interesse para a União Africana e seu Estados-membros;
- ii) Felicitar a CUADI pelos vários estudos sobre direito internacional, até agora finalizados;
- iii) Instar e solicitar à Comissão da UA a abordar os meios, pessoal e infra-estruturas necessárias para permitir ao Secretariado da CUADI desempenhar as suas funções de forma eficaz;
- iv) Solicitar ainda à Comissão a disponibilizar ao Secretariado da CUADI uma divisão com recursos humanos suficientes e permanentes, na nova estrutura proposta do Gabinete do Conselheiro Jurídico, vide Decisão Assembly/AU/Dec.687 (XXX);
- v) Incentivar a CUADI, dentro dos limites dos recursos disponíveis, a reforçar as suas actividades no desenvolvimento e codificação do Direito Internacional, com um foco específico no Direito da União Africana. Neste sentido, os projectos de convenções devem ser iniciados em áreas de interesse específico para a União Africana;



- vi) Solicitar ao CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos a incluir um ponto permanente da agenda sobre o título “Desenvolvimento Progressivo e Codificação do Direito Internacional e do Direito da União Africana”;
- vii) Incentivar os departamentos da Comissão da UA e outros Órgãos da União a prestar o apoio necessário e trabalhar com a CUADI na preparação dos seus estudos por meio, entre outros, de informações que a CUADI possa necessitar para esta finalidade, sobre elementos do direito internacional de interesse para o União Africana;
- viii) Declarar o ano de 2020 como “o Ano do Direito da União Africana” sob o tema “*O Direito da União Africana rumo à Paz e Segurança*”, a fim de mobilizar todos os esforços necessários no sentido de realizar a campanha de “Silenciar as Armas até 2020”, bem como a comemoração do 10º Aniversário da CUADI;
- ix) Solicitar à CUADI no sentido de preparar um documento síntese para o “*Ano do Direito da União Africana*” (2020) e apresentá-lo à Cimeira da UA, em Janeiro de 2019, para apreciação e orientações apropriadas.

**AFRICAN UNION UNION AFRICAINE**

**African Union Common Repository**

**<http://archives.au.int>**

---

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

---

2018-06-29

# Report of the African Union Commission on International Law (AUCIL)

African Union

DCMP

---

<https://archives.au.int/handle/123456789/8911>

*Downloaded from African Union Common Repository*